A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À DOCUMENTAÇÃO DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS EM MANAUS: ANÁLISE SOB A LEI DE MIGRAÇÃO Nº 13.445/2017 E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

The Realization of the Human Right to Documentation for Venezuelan Immigrants in Manaus: An Analysis Under Migration Law No. 13.445/2017 and International Human Rights Treaties

Maritza de Souza Linares[1]
Rosana Reis de Melo Silva[2]
Veridiana Spínola Tonelli[3]
Fábio Ferreira Medeiros[4]

RESUMO

O presente artigo científico analisa a efetivação dos direitos humanos à documentação civil básica dos imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Manaus/AM, no período de 2017 a 2026. Investiga-se em que medida a garantia formal do reconhecimento da personalidade jurídica se concretiza na prática local, com foco no acesso ao Registro Nacional Migratório (RNM), ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) e à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Metodologicamente, adota-se o método dedutivo com abordagem qualitativa, de caráter descritivo e explicativo. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica doutrinária, análise documental de relatórios institucionais e exame do arcabouço normativo da Lei nº 13.445/2017, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Convenção Americana sobre

[1] Graduando do Curso de Direito pelo Centro Universitário Fametro. Manaus, Amazonas- E-mail: souzamaritzalinares@gmail.com. ORCID: xx.
[2] Mestre em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com ênfase em Direito Público, Direito Constitucional, Direito Cultural e História. Especialista em Direito do Entretenimento, Mídia e Cultura pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Graduanda em História pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas)., Amazonas. E-mail: vtonelli.advocacia@gmail.com Orcid: https://orcid.org/0009-0009-8220-0586.
[3] Prof.ª Esp. Rosana Reis de Melo Silva, Orientadora e Coordenadora do TCC II do Centro Universitário FAMETRO. Graduada em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas (ESBAM). Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: profrosanareis.tcc@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0009-0008-2590-3608.
[4] Graduando do curso de Direito pelo Centro Universitário Fametro. Manaus, Amazonas- E-mail: fab.medeiros1990@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0009-0009-8220-0586.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Direitos Humanos, promovendo o confronto analítico entre a eficácia formal das normas e a realidade burocrática local. Conclui-se que, a despeito do avanço paradigmático da legislação migratória, persistem sérios obstáculos administrativos, burocráticos e socioeconômicos que retardam a regularização documental em Manaus, comprometendo o exercício de direitos fundamentais e o acesso a serviços públicos essenciais

Palavras-chave: Documentação Civil. Imigração Venezuelana. Lei de Migração. Direitos Humanos. Manaus.

ABSTRACT

This scientific article analyzes the realization of the human right to basic civil documentation for Venezuelan immigrants in situations of socioeconomic vulnerability in the municipality of Manaus, Amazonas, during the period from 2017 to 2026. It investigates the extent to which the formal guarantee of the recognition of legal personality is implemented in the local context, focusing on access to the National Migratory Registry (RNM), the Individual Taxpayer Registry (CPF), and the Work and Social Security Card (CTPS). Methodologically, the study employs a deductive approach with a qualitative, descriptive, and explanatory design. The research is based on a review of legal doctrine, an analysis of institutional reports, and an examination of the normative framework including Law No. 13.445/2017, the Universal Declaration of Human Rights, and the American Convention on Human Rights by critically comparing the formal efficacy of these legal standards with the local bureaucratic reality. The study concludes that, despite the paradigmatic progress in migration legislation, significant administrative, bureaucratic, and socioeconomic obstacles persist, delaying the regularization of documentation in Manaus and, consequently, hindering the exercise of fundamental rights and access to essential public services.

Keywords: Civil Documentation. Venezuelan Immigration. Migration Law. Human Rights. Manaus.

1 INTRODUÇÃO

A dinâmica migratória contemporânea na América Latina tem sido marcada por intensos deslocamentos populacionais motivados por crises econômicas, instabilidades políticas e colapsos de serviços essenciais. Nesse cenário, o fluxo de cidadãos venezuelanos rumo ao Brasil constitui um dos fenômenos sociais e jurídicos mais expressivos da história recente da região. Com o agravamento da situação humanitária na Venezuela, milhares de pessoas ingressaram no território brasileiro através da fronteira terrestre no estado de Roraima, estabelecendo um desafio sem precedentes para o Estado brasileiro no âmbito do acolhimento, da proteção social e da regularização jurídica.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Diante do grande contingente populacional concentrado em municípios fronteiriços, o Governo Federal implementou a Operação Acolhida, estruturada com a finalidade de coordenar ações humanitárias e promover a interiorização dos migrantes para diferentes regiões do país. Nesse contexto, a cidade de Manaus/AM assumiu posição estratégica como um dos principais polos de destino da política de interiorização na Região Norte. Em razão de sua infraestrutura urbana, atividade econômica e proximidade geográfica, a capital amazonense passou a receber um expressivo volume de imigrantes venezuelanos que buscam reconstruir suas trajetórias de vida e obter proteção social.

Contudo, o ingresso no território nacional e a fixação em Manaus não asseguram, por si sós, a plena fruição da cidadania e dos direitos fundamentais. A documentação civil básica constitui o pressuposto indispensável para a inserção formal do indivíduo na sociedade receptora. A obtenção do Registro Nacional Migratório (RNM), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) configura o vínculo jurídico e administrativo inicial que possibilita o reconhecimento da personalidade jurídica do migrante perante os órgãos estatais e instituições privadas.

A delimitação da presente pesquisa concentra-se na análise da efetivação do direito humano à documentação civil básica dos imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Manaus/AM. O recorte temporal abrange o período de 2017 a 2026, balizado pela promulgação da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), e pelo processo contínuo de consolidação das políticas públicas de interiorização. O arcabouço normativo central fundamenta-se nos artigos 3º e 4º da referida lei, articulados com os parâmetros internacionais estabelecidos no artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e no artigo 3º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). A investigação restringe-se aos imigrantes venezuelanos que ingressaram pela fronteira terrestre e foram interiorizados para Manaus, excluindo-se aqueles que ingressaram mediante visto prévio de trabalho ou estudo.

Nesse prisma, formula-se o seguinte problema de pesquisa: Em que medida a efetivação do direito humano à documentação civil básica dos imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no município de Manaus/AM no período de 2017 a 2026, tem ocorrido de forma compatível com as garantias previstas na Lei nº 13.445/2017 e nos tratados internacionais de direitos humanos que asseguram o reconhecimento da personalidade jurídica?

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Como hipótese de trabalho, parte-se da premissa de que, embora a Lei nº 13.445/2017 e os tratados internacionais garantam formalmente aos imigrantes venezuelanos o direito à documentação civil básica e ao reconhecimento da personalidade jurídica, persistem entraves administrativos, burocráticos e socioeconômicos na realidade do município de Manaus que obstaculizam a plena concretização desses direitos. Presume-se que o acesso ao RNM, CPF e CTPS nem sempre se efetiva de maneira célere e igualitária, gerando atrasos que comprometem gravemente o exercício de outros direitos essenciais, tais como acesso ao trabalho formal, saúde pública, educação, inclusão bancária e programas de assistência social.

Para responder ao problema delimitado e testar a hipótese formulada, o trabalho estabelece como objetivo geral: analisar a efetivação do direito humano à documentação civil básica dos imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Manaus/AM, à luz da Lei nº 13.445/2017 e dos tratados internacionais de direitos humanos, verificando os desafios e os mecanismos de garantia do acesso ao RNM, CPF e CTPS.

Desdobrando o objetivo geral, definem-se quatro objetivos específicos: a) examinar os fundamentos jurídicos do direito à documentação civil básica previstos na Lei de Migração, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos; b) identificar a importância do RNM, do CPF e da CTPS para o reconhecimento da personalidade jurídica e para o acesso dos imigrantes aos direitos fundamentais; c) investigar os principais obstáculos administrativos, burocráticos e socioeconômicos enfrentados por esses imigrantes em Manaus; d) analisar a atuação dos órgãos públicos e das políticas de acolhimento.

A justificativa assenta-se em três pilares: social, jurídico e acadêmico. A relevância social decorre da urgência em compreender as condições de integração de milhares de pessoas em estado de vulnerabilidade em Manaus. A relevância jurídica reside na necessidade de confrontar a eficácia formal do texto legislativo com a eficácia material observada no cotidiano administrativo. No plano acadêmico, o estudo preenche uma lacuna relevante na literatura jurídica, ao verticalizar o debate sobre a interface entre documentação civil e direitos humanos no contexto específico da Amazônia Ocidental.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

2 DIREITO HUMANO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL E AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

2.1 A personalidade jurídica como direito humano fundamental

O reconhecimento da personalidade jurídica constitui um dos alicerces mais essenciais do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Ser reconhecido como pessoa perante a lei significa ingressar formalmente na ordem jurídica como titular de direitos e sujeito de obrigações. Historicamente, a negação do status de sujeito de direito foi empregada como instrumento de marginalização de grupos vulneráveis, reduzindo seres humanos à condição de invisibilidade jurídica e desproteção estatal.

No âmbito do sistema global de proteção, o artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 consagrou de forma categórica que 'todo ser humano tem o direito de ser reconhecido, em todos os lugares, como pessoa perante a lei'. Trata-se de uma garantia universal que não admite restrições baseadas na nacionalidade ou condição migratória. No sistema interamericano, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica de 1969) reafirma esse preceito em seu artigo 3º, estabelecendo que 'toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica'.

A doutrina contemporânea acentua a centralidade desse instituto. Conforme leciona Flávia Piovesan (2023), os direitos humanos possuem caráter universal e indivisível, impondo aos Estados o dever de adotar medidas positivas que garantam a todas as pessoas, sem distinção, os meios necessários para o exercício de sua capacidade jurídica. A autora destaca que a proteção dos vulneráveis exige a superação de barreiras formais que impeçam o acesso à ordem jurídica estatal.

Na mesma linha, Ingo Wolfgang Sarlet (2021) pondera que a dignidade da pessoa humana opera como valor fonte e princípio estruturante do Estado Democrático de Direito. Para Sarlet, a garantia da dignidade demanda condições materiais mínimas de existência, as quais dependem da capacidade do indivíduo de se identificar e exigir do Estado o cumprimento de suas prestações. A ausência do reconhecimento da personalidade jurídica implica a degradação da própria condição humana, retirando do indivíduo o direito a ter direitos.

Complementando esse entendimento, Cançado Trindade (2018) ressalta que o processo de humanização do Direito Internacional consolidou a pessoa humana como sujeito

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

central das normas internacionais. O reconhecimento do indivíduo enquanto sujeito de direito sobrepõe-se à soberania estatal absoluta, tornando ilegítima qualquer regulamentação doméstica que recuse a chancela formal da existência jurídica do migrante sob sua jurisdição.

2.2 O direito à documentação civil nos instrumentos internacionais de direitos humanos

Embora o reconhecimento da personalidade jurídica possua dimensão conceitual, sua efetivação prática depende da documentação civil. Os documentos de identificação emitidos pelo Estado constituem a tradução material do status de pessoa jurídica do indivíduo. Sem registros oficiais, o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica arrisca converter-se em mera abstração teórica.

Os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil incorporam essa conexão intrínseca. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966 vinculam o exercício dos direitos civis, sociais e econômicos ao reconhecimento formal e à garantia de registro dos atos da vida civil. Em consonância, a Convenção Americana impõe aos Estados Partes a obrigação de garantir mecanismos céleres para a identificação civil de todas as pessoas em seu território.

Como adverte Luigi Ferrajoli (2014), a efetividade dos direitos subjetivos depende estritamente da existência de garantias primárias e secundárias. No campo migratório, a documentação civil funciona como a garantia primária instrumentalizadora sem a qual os demais direitos declarados em cartas constitucionais e tratados internacionais permanecem inoperantes no cotidiano social.

Aprofundando a matéria no âmbito nacional, André de Carvalho Ramos (2024) sublinha que a incorporação dos tratados de direitos humanos pelo ordenamento brasileiro confere às normas internacionais status constitucional ou supralegal. Esse bloco de constitucionalidade exige que a administração pública interprete as rotinas de registro documental com máxima amplitude protetiva (princípio pro persona), vedando entraves burocráticos que inviabilizem a identificação dos migrantes.

Ademais, Alexandre de Moraes (2021) enfatiza que os direitos humanos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988 estendem-se aos estrangeiros residentes no país. O direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade pressupõe a identificação civil

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

idônea. Dessa forma, a sonegação ou o retardamento na emissão de documentos de identidade pela administração pública viola diretamente os preceitos constitucionais e as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

2.3 A proteção jurídica dos migrantes na Lei nº 13.445/2017

A promulgação da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, representou um marco divisor de águas no Direito Migratório brasileiro. A nova legislação revogou o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980), editado durante o regime militar sob a égide da Doutrina de Segurança Nacional, que percebia o migrante como ameaça potencial à ordem pública.

A Lei nº 13.445/2017 operou uma profunda transmutação paradigmática ao erigir a proteção dos direitos humanos como eixo central da política migratória nacional. Conforme destaca Sidney Guerra (2024), o novo diploma substituiu a ótica de segurança pela perspectiva humanitária, alinhando a legislação pátria aos standards internacionais. Guerra ressalta que o migrante deixou de ser tratado como estrangeiro indesejado para assumir a condição de sujeito pleno de direitos.

Os princípios informadores contemplados no artigo 3º da Lei de Migração destacam a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; a não discriminação em razão da nacionalidade ou condição migratória; a acolhida humanitária; a não criminalização da migração; e a promoção da inclusão social, econômica e cultural do migrante por meio de políticas públicas.

Por sua vez, o artigo 4º da Lei de Migração estabelece um extenso rol de garantias asseguradas ao migrante em igualdade de condições com os nacionais. Dentre elas, destacam-se o acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social e educação, a garantia de direitos trabalhistas e o direito à regularização documental. O texto legal reconhece que a regularização migratória constitui dever estatal derivado do princípio da dignidade humana.

Na doutrina, Valerio de Oliveira Mazzuoli (2024) assinala que a Lei de Migração deve ser lida em constante diálogo com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, impondo ao Estado o dever positivo de criar mecanismos administrativos céleres e acessíveis. No mesmo sentido, Paulo Henrique Faria Nunes (2017) e Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira (2017) apontam que a efetivação dessas garantias depende da capacidade operacional dos órgãos públicos. Conforme advertem Rodrigo Weber de Jesus e Victor Antonio Del Vecchio (2020),

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

a ruptura legislativa com o Estatuto do Estrangeiro requer uma transformação contínua da cultura burocrática estatal.

3 A DOCUMENTAÇÃO CIVIL BÁSICA DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ACESSO A DIREITOS FUNDAMENTAIS

3.1 O Registro Nacional Migratório (RNM) como instrumento de regularização migratória

O Registro Nacional Migratório (RNM), materializado na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), constitui o documento identificador oficial do migrante regular no Brasil. Emitido pela Polícia Federal após a instrução do processo de residência ou acolhida humanitária, o RNM atesta a legalidade da estada no país, contendo dados biográficos, biométricos e número de identificação único.

Para os imigrantes venezuelanos, a obtenção do RNM reveste-se de relevância vital. Trata-se do documento primordial que afasta a irregularidade migratória, garantindo proteção contra deportações e assegurando a permanência legítima. A utilidade do RNM extrapola o controle policial, abrindo portas para a integração na vida comunitária, servindo como comprovação de identidade válida perante serviços públicos, instituições de ensino, saúde e autoridades administrativas.

A ausência ou o atraso na expedição do RNM gera vulnerabilidade contínua. Sem a certidão ou o cartão físico de registro, o migrante encontra-se impossibilitado de comprovar sua residência e condição jurídica regular, o que afeta o direito de circulação com segurança jurídica e cria entraves na obtenção de outros documentos e no acesso a programas sociais.

3.2 O Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a inclusão social do migrante

No ordenamento e na prática administrativa brasileira, o Cadastro de Pessoa Física (CPF), gerido pela Receita Federal, converteu-se no principal número de identificação civil, essencial para a prática de atos da vida civil, econômica e social.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Para o migrante venezuelano em situação de vulnerabilidade, o CPF representa a chave indispensável para a inclusão socioeconômica. A inscrição no CPF é exigida para: abertura de contas bancárias; cadastramento em programas de transferência de renda e assistência social (como o Bolsa Família); matrícula escolar de dependentes; prontuário no Sistema Único de Saúde (SUS); e formalização de contratos de locação residencial.

A inexistência do CPF sujeita o imigrante à marginalização bancária e formal, empurrando-o para a informalidade econômica e tornando-o vulnerável à exploração. Sem o registro fiscal, o indivíduo vê frustrado o ideal de igualdade de tratamento consagrado no artigo 4º da Lei de Migração.

3.3 A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e o acesso ao trabalho digno

O direito ao trabalho constitui elemento basilar para a preservação da dignidade humana e para a construção da autonomia individual. Para a população migrante, a inserção no mercado de trabalho qualifica-se como o veículo mais eficaz de integração social, permitindo o sustento próprio, a superação da dependência assistencial e a contribuição para o desenvolvimento da comunidade acolhedora.

No cenário trabalhista pátrio, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida por meio digital figura como instrumento indispensável para o ingresso no mercado formal. A CTPS assegura a incidência das normas protetivas da CLT, garantindo salário mínimo, jornada delimitada, repouso remunerado, férias, FGTS e cobertura previdenciária.

Sob a perspectiva da doutrina trabalhista, Maurício Godinho Delgado (2025) enfatiza que o valor social do trabalho integra o núcleo duro da dignidade da pessoa humana e dos fundamentos da República (art. 1º, III e IV, da CF/88). Delgado sustenta que a proteção ao trabalhador deve ser universal. A sonegação dos meios para obtenção da CTPS vulnera a ordem constitucional e submete o migrante ao trabalho precarizado, desprovido de garantias mínimas.

Dessa forma, a tríade documental formada pelo RNM, CPF e CTPS articula-se de maneira sistêmica. O RNM garante a regularidade da estada; o CPF viabiliza a cidadania financeira e o acesso aos serviços públicos; e a CTPS possibilita o exercício do trabalho digno. A interrupção em qualquer dessas etapas compromete a integridade do processo de acolhida.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

4 A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À DOCUMENTAÇÃO DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS EM MANAUS/AM

4.1 O processo de interiorização dos migrantes venezuelanos e o contexto de Manaus

A crise multidimensional na Venezuela desencadeou um expressivo fluxo migratório para o Brasil. Em razão da contiguidade geográfica, o estado de Roraima tornou-se a principal porta de entrada terrestre. A sobrecarga nos serviços públicos roraimenses impôs a intervenção federal coordenada por meio da Operação Acolhida, criada em 2018.

Conforme analisam Rosana Baeninger e João Carlos Jarochinski Silva (2018), a migração venezuelana insere-se no quadro das migrações Sul-Sul, caracterizadas por deslocamentos com elevadas marcas de vulnerabilidade. A estratégia de interiorização assumiu papel central, visando redistribuir o fluxo migratório para municípios com capacidade de acolhimento socioeconômico.

Os obstáculos burocráticos e administrativos verificados na capital amazonense ganham contornos ainda mais críticos diante do elevado volume populacional absorvido pelo estado. Dados do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) apontam que o Amazonas se consolidou como a segunda Unidade da Federação com maior volume de solicitações de refúgio no país concentrando cerca de 11,3% do total nacional, atrás apenas de Roraima, com mais de 77% dos deferimentos fundamentados no reconhecimento de grave e generalizada violação de direitos humanos. Ademais, levantamentos da Plataforma R4V (ACNUR/OIM) estimam que mais de 40.000 refugiados e migrantes venezuelanos residem no Amazonas, concentrados majoritariamente no município de Manaus. Essa alta pressão demográfica sobre a infraestrutura da Polícia Federal e da rede socioassistencial local satura o agendamento no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), resultando em longos períodos de espera para a emissão do Registro Nacional Migratório (RNM) e da Carteira de Trabalho Digital (CTPS), perpetuando a vulnerabilidade jurídica dos imigrantes na capital.

Nesse cenário, Manaus destaca-se como o principal polo urbano receptor na Amazônia Ocidental. Devido à sua posição geográfica, parque industrial e rede de serviços, a capital amazonense tornou-se destino prioritário da interiorização institucional (em parceria com ACNUR e OIM) e do fluxo espontâneo.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Conforme observa Liliana Lyra Jubilut (2007), a vulnerabilidade dos migrantes é intensificada na chegada às cidades receptoras. Em Manaus, os venezuelanos enfrentam desafios decorrentes da saturação de abrigos, moradia periférica e busca por trabalho. Nesse contexto, a regularização documental erige-se como divisor de águas para a inclusão social.

4.2 Obstáculos administrativos, burocráticos e socioeconômicos para obtenção da documentação civil básica

Apesar dos avanços normativos da Lei nº 13.445/2017 e da atuação da Operação Acolhida, a análise da realidade empírica em Manaus evidencia gargalos práticos que comprometem a eficácia material do direito à documentação. Os diagnósticos de campo da Plataforma R4V (ACNUR/OIM, 2024) e os boletins do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra, 2023) corroboram que a expressiva demanda concentrada na capital amazonense gera uma saturação na capacidade de atendimento dos órgãos expedidores.

Sobressaem-se as barreiras administrativas. O procedimento para obtenção do RNM junto à Polícia Federal em Manaus enfrenta gargalos operacionais. A elevada demanda resulta em escassez de vagas no agendamento eletrônico (SISMIGRA), gerando morosidade e limbo jurídico para os migrantes. Como leciona Sidney Guerra (2024), a capacidade institucional dos órgãos é determinante para a concretização dos direitos humanos. Em Manaus, a limitação de efetivo e entraves linguísticos dificultam o atendimento.

Emergem também barreiras socioeconômicas. A vulnerabilidade extrema reflete-se na falta de recursos para transporte público até os postos de atendimento. Além disso, a barreira linguística compromete a compreensão de exigências e prazos administrativos.

Identificam-se entraves na emissão do CPF e da CTPS Digital. A exigência de comprovantes de endereço e documentos de origem autenticados esbarra na impossibilidade material de venezuelanos que deixaram o país em emergência. Para a CTPS Digital, a exigência de CPF prévio e cadastro na plataforma 'gov.br' enfrenta barreiras de letramento digital e inconsistências cadastrais de grafia.

A confluência dessas dificuldades confirma a hipótese formulada. Como enfatiza Flávia Piovesan (2023), a garantia formal dos direitos é ilusória sem eficácia material. A burocracia excessiva perpetua a exclusão socioeconômica dos imigrantes venezuelanos em Manaus.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

4.3 A atuação dos órgãos públicos e das políticas de acolhimento na garantia da regularização documental

Diante dos gargalos em Manaus, a garantia do direito à documentação passou a depender da articulação entre Polícia Federal, MJSP, MTE, MDHC, ACNUR, OIM e entidades da sociedade civil.

Atendimentos itinerantes e mutirões de documentação foram implementados para aproximar os serviços das comunidades periféricas e abrigos de Manaus. Essas forças-tarefas viabilizaram a emissão conjunta de RNM, CPF e CTPS, demonstrando que a flexibilização burocrática é o caminho para efetivar a Lei nº 13.445/2017.

Entretanto, a experiência demonstra que mutirões pontuais não substituem a necessidade de estruturação permanente dos órgãos locais. A inclusão documental demanda políticas perenes, orçamento específico e capacitação continuada dos servidores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida no presente artigo científico permitiu examinar a efetivação do direito humano à documentação civil básica dos imigrantes venezuelanos vulneráveis em Manaus/AM (2017-2026), confrontando o parâmetro normativo com a realidade local.

Constatou-se que a Lei nº 13.445/2017 e os tratados internacionais de direitos humanos estabeleceram um avanço paradigmático ao reconhecer a documentação civil como imperativo da dignidade humana e do reconhecimento universal da personalidade jurídica.

Verificou-se a importância da tríade documental (RNM, CPF e CTPS) para a inclusão social, viabilizando o acesso à saúde, educação, assistência social e ao trabalho digno formal.

Contudo, os resultados confirmaram a hipótese inicial: persistem significativos obstáculos administrativos, burocráticos e socioeconômicos em Manaus, como morosidade de agendamento na Polícia Federal, barreiras de idioma, custos de deslocamento e entraves em cadastros digitais.

Para superar tais disfunções, recomendam-se: ampliação da capacidade operacional dos órgãos de atendimento em Manaus; manutenção de mutirões itinerantes; capacitação continuada dos agentes públicos; flexibilização na comprovação documental para vulneráveis; e fortalecimento da cooperação entre esferas de governo, organismos internacionais e sociedade civil.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

REFERÊNCIAS

BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jarochinski (org.). **Migrações venezuelanas. Campinas: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO/UNICAMP)**, 2018. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/mig_venezuelanas/migracoes_venezuelanas.pdf. Acessoe em: 05/10/2026.

BAENINGER, Rosana et al. **Migrações Sul-Sul**. 2. ed. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2018. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/migracoes_sul_sul/migracoes_sul_sul.pdf. Acessoe em: 05/10/2026.

BOTELHO, Verônica Alves; SOUZA, Rafael Xavier de. **A crise humanitária venezuelana: os direitos dos refugiados e a nova Lei de Migração – Lei nº 13.445/2017**. Facit Business and Technology Journal, v. 1, n. 13, 2020. Disponível em: https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/viewFile/490/395. Acesso em: 05/10/2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**, que institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm. Acesso em: 05/10/2026.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2017.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Lei de Migração comentada. Brasília: MJSP, diversas edições. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/portal-de-imigracao-laboral/normas-migratorias-1/leis/leis. Acesso em: 05/10/2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Relatórios sobre migração e refúgio no Brasil**. Brasília: MDHC, diversas edições.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes et al. **Comentários à Constituição do Brasil. E2**. São Paulo: Saraiva, 2018.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho. E 22**. São Paulo: LTr, 2025.
FERRAJOLI, Luigi. Direitos e garantias: a lei do mais fraco. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

GUERRA, Sidney**. A nova Lei de Migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos**. Revista de Direito da Cidade, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, 2017. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/28937. Acesso em: Acesso em: 05/10/2026.

GUERRA, Sidney. **Alguns aspectos sobre a situação jurídica do não nacional no Brasil: da Lei do Estrangeiro à nova Lei de Migração**. Revista Direito em Debate, v. 26, n. 47, p. 91-112, 2017.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público. 16. ed**. São Paulo: Saraiva, 2024.
HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2018.

JESUS, Rodrigo Weber de; DEL VECCHIO, Victor Antonio. **O reconhecimento dos direitos humanos dos migrantes na Lei de Migração**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 115, p. 533-553, 2020.

JUBILUT, Liliana Lyra. **Direito internacional dos refugiados**. São Paulo: Metodo, 2007.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci O. S. **Refúgio no Brasil: comentários à Lei 9.474/97**. São Paulo: Quartier Latin, 2018. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2018/Refugio_no_Brasil.pdf. Acessoe m: 05/10/2026.

LYRA, José Francisco Dias da Costa; ROTTA, Diego**. Movimentos sociais e a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) na sociedade complexa: caminhos para a legitimação democrática de políticas migratórias contra-hegemônicas no ordenamento jurídico brasileiro**. Redes, v. 27, n. 1, 2022.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
NUNES, Paulo Henrique Faria. Lei de Migração: novo marco jurídico relativo ao fluxo transnacional de pessoas. Goiânia: Edição do Autor, 2017.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. **Nova Lei Brasileira de Migração: avanços, desafios e ameaças. Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 34, n. 1, p. 171-179, 2017.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Nova York, 1966.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova York, 1966.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de San José da Costa Rica). San José, 1969.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Relatórios sobre fluxos migratórios venezuelanos no Brasil**. Brasília: OIM, diversas edições.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.
SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

SILVA, João Carlos Jarochinski. **Migração venezuelana e direitos humanos na fronteira norte do Brasil**. Boa Vista: Editora UFRR, 2020.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.